



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROPOSTA DE TESE INSTITUCIONAL

Nome: Ricardo Menezes da Silva
Área de atuação: Cível / Consumidor
Lotação: NUDECON

SÚMULA
“É indevida a exigência de concordância do proprietário registral para prestação de serviço público essencial de água e energia elétrica àquele que exerce posse autônoma sobre o imóvel”.
ASSUNTO
Direito de acesso a serviço público essencial.



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) se aplica aos serviços públicos de natureza *uti singuli* e remunerados por tarifa (art. 4º, VII e 6º, X). Os serviços de água e luz são essenciais, por se vincularem muito diretamente à garantia da dignidade humana. Não fosse a própria natureza do serviço, a essencialidade de ambos é reconhecida pela Lei Federal nº 7.783/89 (art. 10, I). O direito à prestação do serviço é, portanto autônomo e decorre de relação que se estabelece entre o consumidor e a concessionária do serviço público. A natureza da posse, por sua vez, diz respeito a questões atinentes ao direito civil, que qualifica a situação fática como justa ou injusta e de boa-fé ou de má-fé, de acordo com a origem / modo de aquisição e com o conhecimento ou desconhecimento de vícios. Trata-se, portanto, de relação eminentemente privada e que, sob nenhuma hipótese, pode impedir o acesso a serviços públicos essenciais. Aliás, a jurisprudência é firme no sentido de que “*é ilícita a solicitação de desligamento da energia elétrica feita pelo locador na CEB, para obrigar o locatário inadimplente a desocupar o imóvel*” (Acórdão n. 1035933, 20150910212392APC, Relatora Desª. CARMELITA BRASIL, 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 2/8/2017, Publicado no DJe: 7/8/2017). Em razão disso, independentemente da natureza da posse, o possuidor tem direito à prestação do serviço de luz e água, observadas as demais condições, sendo descabida a exigência de autorização do proprietário registral para realização da ligação. Ademais, a Constituição da República reconhece a *função social da posse autônoma* (art. 183 e 191), admitindo a aquisição da propriedade a quem utilize para moradia, *com animus*, determinado imóvel para fins de moradia. Seria, pois, contraditório admitir que, nesse cenário, a ordem jurídica pudesse autorizar o condicionamento do fornecimento de energia elétrica e água à anuência do proprietário, exigindo-se indiretamente que o possuidor permanecesse na área sem acesso a esses serviços fundamentais pelo prazo constitucional de 5 anos – uma vez que a falta de anuência do proprietário é condição para a caracterização da posse *ad usucapionem*. Dito de outro modo, se a constituição permite a usucapião do bem por exercício da posse autônoma, para fins de moradia, pelo prazo de cinco anos, evidentemente exige a prestação de serviços essenciais nesse mesmo período. A ninguém pode ser exigido abrir mão da própria dignidade para exercício de um direito constitucional.

FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA

Apesar de inconstitucional, as concessionárias de serviços públicos no Estado do Paraná têm exigido a anuência do proprietário ou, pelo menos, do anterior possuidor para fornecimento de energia ou alteração de titularidade. Nesses casos, a concessionária do serviço público tem atuado como anteparo à tutela da possessória de terceiro, em manifesta desvirtuação dos estreitos propósitos da concessão. Caso algum sujeito acreditar ter sido violado na posse, será necessário o manejo de tutela judicial possessória ou petítória, com efeitos na posse direta e, só então e por via indireta, na titularidade do registro perante a concessionária.

Existe preocupação com a universalização desse entendimento, sendo certo que o Projeto de Consolidação das Lei de Defesa do Consumidor, em trâmite na Assembleia Legislativa do Paraná, prevê dispositivo que exige a referida autorização – na oportunidade, houve manifestação contrária do NUDECON, que solicitou a exclusão do artigo. Desse modo, eventual aprovação do enunciado reforça a posição institucional no sentido contrário.



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

SUGESTÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO
Nessas situações fáticas, sugere-se a expedição de ofício à concessionária do serviço público, solicitando a realização da ligação / transferência de titularidade. O ofício deve ser encaminhado junto a documentos que comprovem a efetiva ocupação do imóvel pelo requerente. Na hipótese de reiteração da recusa, resta apenas o ajuizamento da demanda com requerimento de tutela antecipada, fundamentada na inconstitucionalidade da recusa.

